



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo

UNIFESP  
25 ANOS  
Universidade pública, conhecimento público

## **REGIMENTO INTERNO**

**Aprovado pelo CONSU de 09 de setembro de 2020**



**REGIMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA  
PROFESSOR ASSOCIADO – CAD  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1** - A Comissão de Avaliação de Desempenho para Promoção à Classe de Professor Associado - CAD - é um órgão de assessoramento da CPPD (Comissão Permanente de Pessoal Docente) e do Conselho Universitário (CONSU) da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, que tem como objetivo formular e acompanhar a execução da política de pessoal docente, de acordo com o art. 9º, XXI do Regimento Geral da Unifesp, Resolução nº 115 do CONSU, de 08 de abril de 2015 e Portaria 554 do MEC de 20 de junho de 2013.

**Art. 2** - A CAD reger-se-á pelo presente Regimento.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 3** - A constituição da CAD está normatizada pelo CONSU de acordo com a Resolução 115/2015, de 08 de abril de 2015.

**Art. 4** - A CAD é composta por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes de cada Unidade Universitária, indicados pelas respectivas congregações, pertencentes à classe de professor associado e/ou titular. O Presidente e o Vice-Presidente da comissão serão escolhidos pelos seus pares.

§ 1º A Unidade Universitária que não contar ainda com professores Associados e/ou Titulares poderá indicar Professores Adjuntos para compor a CAD.

**Art. 5** - O mandato da CAD será de dois anos na mesma função e seus membros serão nomeados e homologados por Portaria pelo CONSU. Todos os membros designados deverão ser docentes ativos e estáveis da Unifesp e que não estejam afastados.

**Art. 6** - O Presidente e o Vice-Presidente da CAD serão eleitos por seus membros e



permanecerão na função por 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

**Art. 7** - A CAD disporá de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos.

**Art. 8** - São obrigações dos membros da CAD:

- I- Assiduidade nas reuniões;
- II- Justificar ausências;
- III- Emitir parecer, após análise dos memoriais de promoção, quando designados pelo Presidente;
- IV- Representar a CAD, quando designados pelo Presidente;
- V- Assessorar o Presidente em todos os assuntos de competência da CAD.

## Secção II

### Posse

**Art. 9** - Os representantes titulares e suplentes eleitos e indicados tomarão posse na sessão da CAD posterior à homologação dos mesmos pelo CONSU.

## Secção III

### Vacância

**Art. 10** - Nos casos de vacância do representante titular, o seu suplente assumirá até o final do mandato na condição de titular e proceder-se-á à designação de novo suplente eleito em prazo de até sessenta dias.

**Parágrafo Único** – Caso a Unidade Universitária não indique seus representantes, tal fato será comunicado ao CONSU para tomada de providências cabíveis.

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DIREITOS

**Art. 11** – Compete à CAD a elaboração de instrumentos de avaliação e acompanhamento do cumprimento do artigo 7º da Resolução 115/2015. São atribuições da CAD:

- a) atribuir pontos aos itens do Anexo I, da referida Resolução;
- b) apreciar auto avaliação do docente, conforme o item 2 do anexo supracitado;



- c) solicitar ao docente, quando necessário, informações ou documentos suplementares;
- d) solicitar assessoria de professores ou técnicos, preferencialmente da Universidade, para o julgamento de assuntos específicos, quando conveniente;
- e) apresentar parecer fundamentado levando em consideração o regime de trabalho do docente, o tempo em que o mesmo se encontra neste regime e a avaliação de desempenho, pontuação do relatório apresentado e auto avaliação.

## **CAPÍTULO IV** **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **Seção I** **Da Presidência**

**Art. 12** - A presidência da CAD será exercida por um docente associado/titular, membro titular da CAD, eleito por seus membros, sendo considerado o Presidente aquele que obtiver o maior número de votos.

**Parágrafo único** - Em caso de empate, será declarado Presidente o representante com maior tempo na CAD; persistindo o empate, será considerado eleito o decano.

**Art. 13** - O Vice-Presidente será eleito na mesma reunião em que for eleito o Presidente, segundo os procedimentos expressos no Art. 12.

**Art. 14** - No caso de vacância do Presidente da CAD, este será substituído pelo Vice-Presidente até o término do mandato. Será realizada nova eleição para Vice-Presidente seguindo os procedimentos do Art. 13.

**Art. 15** - Na falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o representante mais antigo na CAD e tão logo a Comissão seja recomposta, a mesma deverá conduzir nova eleição em até 30 dias.

### **Seção II** **Das Competências**

**Art. 16** - Compete ao Presidente:

- I-** Representar a CAD em qualquer instância acadêmica e administrativa da Universidade, ou indicar um de seus membros para que o faça, na impossibilidade do Vice-Presidente;
- II-** Promover o funcionamento regular da CAD como responsável por sua administração,



cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade, bem como este Regimento Interno e as leis vigentes pertinentes;

**III-**Convocar e presidir as reuniões da CAD;

**IV-**Propor a pauta das reuniões;

**V-** Decidir questões de ordem;

**VI-**Exercer nas sessões plenárias o direito de voto;

**VII-** Emitir pareceres sobre processos e documentos em conformidade com este Regimento e pela Resolução 115/2015 do CONSU;

**VIII-** Tomar as medidas adequadas visando ao cumprimento das deliberações do plenário;

**IX-**Decidir *ad referendum* da Comissão em casos urgentes, submetendo sua decisão aos membros da plenária na primeira reunião seguinte para a homologação;

**X-** Solicitar a quem de direito, assessoramento em casos específicos;

**XI-**Constituir Subcomissões Especiais para estudos de assuntos específicos da área de competência da Comissão;

**Art. 17** - Compete ao Vice-Presidente:

**I-**Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos;

**II-** Assumir a presidência em caso de vacância;

**III-**Executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

### **Secção III**

#### **Das Subcomissões Especiais**

**Art. 18** - O Presidente da CAD indicará, para aprovação em plenário, Subcomissões Especiais, sempre que julgar que o processo em discussão necessite de um aprofundamento, para emissão de parecer, indicação ou proposta.

**§1º** - As Subcomissões Especiais terão função definida, atribuições específicas e prazos para concluírem o trabalho.

**§2º** - Qualquer membro da CAD não pertencente a uma Subcomissão Especial poderá enviar subsídios ou contribuições.

**§3º** - Poderá o Presidente, em caráter excepcional, constituir Subcomissão Especial *ad-referendum*, submetendo-a ao plenário da CAD na primeira reunião subsequente, justificando a situação de excepcionalidade que recomendou a medida.

**Art. 19** - Os membros da Comissão Especial escolherão entre seus membros um Presidente e um



relator.

#### **Seção IV**

#### **Da Secretaria**

**Art. 20** - A CAD terá uma Secretaria dirigida por servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UNIFESP.

**Art. 21** - São atribuições da Secretaria da CAD:

- I-** Planejar, organizar e coordenar os serviços da secretaria;
- II-** Encaminhar a pauta da reunião aos membros da CAD com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para em 24 (vinte e quatro) horas receber propostas de inserção e então, submetê-la à aprovação do Presidente e posterior envio da pauta definitiva;
- III-** Secretariar as reuniões da Comissão;
- IV-** Dar assistência e assessoramento direto aos representantes da CAD;
- V-** Coordenar a agenda de atendimento da CAD;
- VI-** Organizar os relatórios da CAD;
- VII-** Redigir os documentos solicitados;
- VIII-** Providenciar o quadro de assuntos analisados pela Comissão em reunião e demais documentos que traduzam as deliberações da Comissão;
- IX-** Receber e manter o controle atualizado de todos os processos;
- X-** Receber, arquivar e expedir correspondências, além de organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo, atas e arquivo;
- XI-** Desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da CAD e cumprir as determinações da Presidência, pertinente a esse Regimento.

### **CAPÍTULO V**

### **DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

#### **Seção I**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 22** - A CAD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o calendário e o horário previamente aprovados pela Comissão e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.



**Parágrafo único** - Nas reuniões extraordinárias somente serão analisados e votados os assuntos que motivaram a convocação.

**Art. 23** - A CAD reunir-se-á em data e horário determinados com a presença 1/3 (um terço) de seus membros e deliberará por maioria dos votos dos presentes, salvo situações que exigirem quórum qualificado segundo o estatuto da Unifesp.

**Art. 24** - O comparecimento às reuniões da CAD é obrigatório.

**Parágrafo único** - Perderão os mandatos, os membros titular e suplente que faltarem sem causa justificada, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ou tiver sofrido penalidade disciplinar, observado o devido processo legal.

**Art. 25** - Das reuniões ordinárias e extraordinárias poderão participar os suplentes dos titulares, com direito a voz, sem direito a voto, quando da presença do titular; e os convidados especiais, sem direito a voto.

**Parágrafo único** - A participação de convidados especiais a que se refere o *caput* deste artigo será permitida desde que previamente aprovada pelos membros presentes na reunião.

**Art. 26** - É vedado a qualquer membro da CAD votar nas deliberações que digam respeito aos membros da sua própria Unidade Universitária, bem como de seus interesses, de seu cônjuge, de seus ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau.

## **Seção II**

### **Da Organização das Reuniões**

**Art. 27** - As reuniões obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

**I-** Informes e expedientes;

**II-** Ordem do dia.

§1º - O item I destinar-se-á a comunicações, leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.

§2º - A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e a votação das seguintes matérias:

a) pareceres e relatórios;

b) propostas ou requerimentos;

c) apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

**Art. 28** - O presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, poderá, mediante a anuência dos presentes, proceder à inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.



**Art. 29** - Toda matéria objeto de deliberação da CAD deverá ser previamente relatada pela secretária em ata para posterior aprovação pelos membros da Comissão.

**Art. 30** - Salvo expressas deliberações em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte.

### **Seção III**

#### **Do Funcionamento Processual**

**Art. 31** - Os processos serão distribuídos para exame dos representantes na CAD.

**Art. 32** - O representante poderá declinar do relato, quando da distribuição, por razões de foro íntimo, e neste caso não poderá votar.

**Art. 33** – O representante ficará impedido de relatar e de votar nos processos em que se manifestarem os seguintes conflitos de interesses descritos no art. 26.

**Art. 34** - Poderá o relator solicitar adiamento da relatoria/votação de processo em carga, para complementação de documentos e informações em análise.

§ 1º - Os processos completos distribuídos que não forem relatados no prazo previsto serão avocados pelo Presidente, e redistribuídos.

**Parágrafo único** - O prazo volta a contar do início a partir do momento em que o docente encaminhar as informações/documentos faltantes.

**Art. 35** - A sistemática de análise dos processos pelo Plenário considerará o parecer do relator, sua discussão, solicitação de pedido de “vistas” e será deliberada por decisão do Plenário.

**Art. 36** - Encerrado o exame da matéria, será a mesma submetida à votação do plenário.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, o processo será avaliado por um segundo relator e novamente colocado para a votação pela plenária.

**Art. 37** - O docente terá o prazo máximo de 30 dias para solicitação de recurso contado a partir da data de ciência do parecer, em conformidade com a lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

### **Seção IV**

#### **Dos Recursos**

**Art. 38** – Os recursos dos processos já avaliados deverão ser encaminhados a CAD para julgamento.





## **Secção V**

### **Ata das Reuniões**

**Art. 39** - De cada reunião lavrar-se-á ata de assuntos analisados, que será encaminhada por meio eletrônico aos membros da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) do início da reunião subsequente, a qual será discutida e aprovada na sua versão final.

**Parágrafo único** - Os resultados dos processos analisados serão publicados na página eletrônica da CAD na Internet, identificados pelos números dos respectivos processos.

**Art. 40** - Da ata das reuniões da Comissão deverá constar:

- I-** A pauta da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;
- II-** A relação nominal dos membros presentes e a justificativa dos ausentes quando houver;
- III-** Os encaminhamentos emergidos na reunião da plenária.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 41** - O regimento interno da CAD deverá ser submetido à aprovação do CONSU.

**Art. 42** - Os casos omissos ou a divergência interpretativa decorrente da aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário da CAD, cabendo recurso ao CONSU.

**Art. 43** - O presente Regimento vigorará a partir da sua aprovação pelo CONSU, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prof. Dr. Norberto Sanches Gonçalves

Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho - Professor Associado